

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 24\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País...	1 000\$00	600\$00
Para países de expressão portuguesa...	1 500\$00	800\$00
Para outros países ...	1 800\$00	1 000\$00
AVULSO Por cada duas páginas...	4\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 85/84:

Aprova os novos estatutos do Instituto Caboverdiano de Solidariedade.

Decreto n.º 86/84:

Abre, no Ministério da Economia e das Finanças — Secretaria de Estado das Finanças — um crédito especial de 500 000\$, destinado a prover a realização de despesas não previstas no orçamento vigente.

Decreto n.º 87/84:

Abre, no Ministério da Economia e das Finanças — Secretaria de Estado das Finanças — um crédito especial de 1 073 439\$, destinado a prover a realização de despesas não previstas no orçamento vigente.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS:

Portaria n.º 51/84:

Procede ao reforço de algumas verbas do orçamento geral em vigor.

Portaria n.º 52/84:

Manda efectuar transferências de verbas na tabela de despesas do orçamento em vigor, do Ministério da Economia e de Finanças.

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Portaria n.º 53/84:

Actualiza a tarifa de venda de energia eléctrica no conselho do Porto Novo.

Portaria n.º 54/84:

Fixa, preço pelo aforamento dos terrenos sítios na área Municipal de Baía das Gatas.

Assembleia Nacional Popular:

Secretaria-Geral.

Gabinete do Primeiro Ministro:

Direcção-Geral da Função Pública.

Ministério do Interior:

Direcção-Geral da Administração Interna.

Contas e balancetes diversos.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

NOTA — No dia 1 de Setembro corrente, foi publicado um Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 35/84, com o seguinte sumário:

PRESIDENCIA DA REPÚBLICA:

Decreto Presidencial n.º 7/84:

Nomeia o Camarada Carlos Nunes Fernandes dos Reis, para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Cabo Verde em Portugal.

GABINETE DO PRIMEIRO-MINISTRO:

Rectificação:

Ao Decreto n.º 79/84 de 13 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33/84.

Rectificação:

A Declaração de transferência de verbas no orçamento do Município da Praia, publicada no *Boletim Oficial* n.º 34/84.

Gabinete do Primeiro Ministro:

Direcção-Geral da Função Pública.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 85/84

de 8 de Setembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. São aprovados os novos estatutos do Instituto Caboverdiano de Solidariedade, os quais vão anexos ao presente diploma.

Pedro Pires — José Araújo — João Pereira Silva — Ireneu Gomes.

Promulgado em 4 de Setembro de 1984.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

ESTATUTOS

Instituto Caboverdiano de Solidariedade (I.C.S.)

CAPÍTULO I

Da natureza e dos fins

Artigo 1.º

O Instituto Caboverdiano de Solidariedade, adiante designado por ICS, é o organismo encarregado de gerir as ajudas concedidas pela comunidade internacional ao povo de Cabo Verde, por seu intermédio ou através do PAICV.

Artigo 2.º

O ICS tem sede na Praia e pode ter delegações em todos os Concelhos.

Artigo 3.º

O ICS rege-se pelo presente estatuto e, subsidiariamente, pelas normas aplicáveis às pessoas colectivas sem interesse lucrativo.

Artigo 4.º

Visando o bem estar e a promoção social do povo caboverdiano, o ICS prossegue os seguintes objectivos:

- a) Proteger as crianças e as mães, em especial as das camadas mais desfavorecidas da população;
- b) Proteger a juventude e a velhice;
- c) Apoiar as instituições escolares e de formação;
- d) Apoiar as instituições sociais e hospitalares públicas;
- e) Apoiar e financiar pequenos empreendimentos de desenvolvimento agrícola e industrial, designadamente as cooperativas de produção;
- f) Estimular o desenvolvimento e a divulgação do artesanato e da cultura;

g) Apoiar a criação de infra-estruturas desportivas e o fomento do desporto;

h) Apoiar ou incentivar quaisquer outras actividades que não sejam incompatíveis com a sua natureza e fins.

Artigo 5.º

1. O ICS exerce a sua actividade em coordenação com os departamentos estatais e as demais organizações sociais e de massas cujas atribuições concorram para a prossecução de fins idênticos.

2. O CN do PAICV, directamente ou por intermédio de uma entidade por ele designada, exerce poderes de supervisão da actividade do ICS em termos idênticos aos do regime aplicável aos organismos estatais autónomos.

CAPÍTULO II

Organização

Artigo 6.º

São órgãos do ICS:

- a) Conselho Coordenador;
- b) Conselho de Administração;
- c) O Presidente.

Artigo 7.º

O Conselho Coordenador é o órgão de programação, harmonização e coordenação das actividades do ICS e é constituído por:

- a) O Presidente do ICS;
- b) Um representante da JAAC/CV;
- c) Um representante da OMCV;
- d) Um representante da OPAD/CV;
- e) Cinco cidadãos designados pelo PAICV.

Artigo 8.º

Ao Conselho Coordenador compete dar orientações adequadas à prossecução dos objectivos do ICS, e, designadamente:

- a) Aprovar o programa anual de actividades e o orçamento;
- b) Aprovar o relatório e contas apresentados pelo Conselho de Administração;
- c) Supervisar as actividades dos órgãos do ICS.

Artigo 9.º

1. O Conselho Coordenador reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente do ICS, por sua própria iniciativa ou por solicitação de pelo menos 3 dos membros do Conselho.

2. O Conselho Coordenador só pode deliberar na presença de pelo menos 6 dos seus membros sendo um deles o presidente ou quem o substitua.

3. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo 10.º

1. O Conselho de Administração é o órgão de gestão do ICS e é constituído pelo Presidente e pelos Directores dos Serviços do ICS.

2. Compete nomeadamente ao Conselho de Administração:

- a) Elaborar o plano anual de actividades do ICS;
- b) Elaborar o projecto de orçamento do ICS;
- c) Aprovar o regulamento interno do ICS;
- d) Orientar a contabilidade e fiscalizar a sua escrituração;
- e) Apreciar o relatório geral anual das actividades do ICS;
- f) Decidir sobre questões relativas à organização e funcionamento do ICS que não sejam da competência dos outros órgãos;
- g) Expedir ordens e dar instruções necessárias ao funcionamento efectivo dos serviços.

Artigo 11.º

1. O Presidente é o órgão executivo do ICS.

2. O Presidente do ICS é nomeado pelo Conselho Nacional do PAICV ou órgão a quem este delegue.

3. Compete ao Presidente do ICS:

- a) Representar o ICS em juízo e fora dele;
- b) Elaborar o regulamento interno do ICS e apresentá-lo ao Conselho Coordenador para aprovação;
- c) Elaborar o relatório geral anual das actividades do ICS;
- d) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Coordenador e de Administração;
- e) Expedir ordens e dar instruções necessárias ao funcionamento efectivo dos serviços.

Artigo 12.º

1. O ICS está organizado em serviços chefiados por directores.

2. Os directores dos serviços são nomeados pelo CN do PAICV sob proposta do Presidente ou órgão a quem este delegue.

CAPÍTULO III

Da autonomia patrimonial e financeira

Artigo 13.º

1. Constituem património do ICS:

- a) Os bens e valores existentes à data da publicação do presente diploma;
- b) Os bens, valores e direitos que lhe forem doados;
- c) Os frutos e rendimentos dos seus bens;
- d) Outros bens e direitos que lhe advenham por atribuição expressa.

2. Pelas dívidas contraídas o ICS responde com o seu património.

Artigo 14.º

1. O ICS tem receitas próprias e orçamento privativo.

2. No orçamento das receitas inscrever-se-ão, como ordinárias as previsíveis como frutos ou rendimentos de bens próprios e, como extraordinárias, as restantes.

3. No orçamento das despesas, distinguir-se-ão as de funcionamento e as de investimento, e dentro destas, as ordinárias e as extraordinárias, conforme se destinam a ser suportadas pelas receitas ordinárias ou pelas extraordinárias.

4. As despesas de funcionamento são obrigatórias.

CAPÍTULO IV

Do pessoal

Artigo 15.º

1. O pessoal do ICS é recrutado mediante contrato, precedido de um período experimental de 60 dias remunerados.

2. Cada sector de actividades do ICS possuirá o seu quadro privativo a aprovar pelo Conselho de Administração.

3. Para as tarefas específicas, o ICS poderá assalariar pessoal eventual.

Decreto n.º 86/84

de 8 de Setembro

Tornando-se necessário prover a realização de despesas não previstas no orçamento geral do Estado para 1984;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério da Economia e das Finanças — Secretaria de Estado das Finanças — um crédito especial de 500 000\$, destinado a prover a realização de despesas não previstas no orçamento vigente, como se segue:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS

Secretaria de Estado das Finanças

Capítulo 6.º — Direcção-Geral de Finanças:

Artigo 47.º-A — Subsídio à Associação de Pais e Encarregados de Educação 500 000\$00

Art. 2.º Para compensação do crédito designado no número anterior, é efectuada a seguinte alteração ao actual orçamento, representativa de anulação na seguinte dotação da tabela de despesas:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS

Secretaria de Estado das Finanças

Capítulo 5.º — Gabinete de Estudos:

Artigo 25.º — Vencimentos e salários 100 000\$00

Capítulo 8.º — Inspeção-Geral de Finanças:

Artigo 63.º — Vencimentos e salários 400 000\$00

Soma 500 000\$00

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva.

Promulgado em 4 de Setembro de 1984

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 87/84

de 8 de Setembro

Tornando-se necessário prover a realização de despesas não previstas no orçamento geral do Estado para 1984;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério da Economia e das Finanças — Secretaria de Estado das Finanças — um crédito especial de 1 073 439\$ destinado a prover a realização de despesas não previstas no orçamento vigente, como se segue:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Capítulo 3.º — Secretaria-Geral:

Artigo 26.º-A — Subsídio ao Instituto Cabo-verdiano de Acção Social Escolar (ICASE) 1 073 439\$00

Art. 2.º Para compensação do crédito designado no número anterior, é efectuada a seguinte alteração ao actual orçamento, representativa de anulação na seguinte dotação da tabela de despesas:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Capítulo 3.º — Secretaria-Geral:

Artigo 14.º — Vencimentos e salários 517 250\$00

Capítulo 5.º — Divisão de Acção Social Escolar:

Artigo 36.º — Bens duradouros:

N.º 1 — Material de educação, cultura e recreio 3 384\$00

N.º 2 — Equipamentos de secretaria 9 000\$00

Artigo 37.º — Bens não duradouros:

N.º 1 — Consumos de secretaria 10 775\$00

N.º 2 — Combustíveis e lubrificantes 23 160\$00

Artigo 38.º — Conservação e aproveitamento de bens 45 000\$00

Artigo 39.º — Despesas gerais de funcionamento:

N.º 1 — Comunicações 14 870\$00

Artigo 40.º — Transferência — sector público

N.º 1 — Subsídio à Acção Social Escolar 450 000\$00

1 073 439\$00

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva.

Promulgado em 4 de Setembro de 1984.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS

Secretaria de Estado das Finanças

Portaria n.º 51/84

de 8 de Setembro

Tornando-se necessário proceder ao reforço de algumas verbas do orçamento geral em vigor;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Secretário de Estado das Finanças, o seguinte:

São efectuadas as seguintes transferências de verbas na tabela de despesas do orçamento geral em vigor:

Capítulos	Artigos	Números	Rúbricas	Reforços	Anulações
12.º			Secretaria de Estado da Administração Pública e Trabalho Gabinete do Secretário de Estado		
	125.º		Vencimentos e salários...		135 000\$00
	136.º		Investimentos:		
		1	Maquinaria e equipamentos	135 000\$00	
			Soma	135 000\$00	135 000\$00
			Ministério do Interior		
			Gabinete do Ministro		
1.º			Vencimentos e salários...		10 000\$00
	11.º		Despesas gerais de funcionamento:		
		I	Encargos próprios das instalações	10 000\$00	
			Soma	10 000\$00	10 000\$00
			Ministério da Educação e Cultura		
			Escola Preparatória da Ribeira Brava		
13.º			Horas extraordinários ...		29 000\$00
	96.º		Remunerações p/serviços auxiliares	10 000\$00	
	97.º		Bens não duradouros:		
		1	Consumos de secretaria.	14 000\$00	
			Conservação e aproveitamento de bens ...	5 000\$00	
			Soma	29 000\$00	29 000\$00
			Ministério do Desenvolvimento Rural		
			Gabinete do Ministro		
1.º			Vencimentos e salários		24 200\$00
2.º			Secretaria-Geral		
10.º			Vencimentos e salários...		785 800\$00

Capítulos	Artigos	Números	Rúbricas	Reforços	Anulações
	20.º		Outras despesas correntes:		
		2	Seguros de material ...	810 000\$00	
			Soma	810 000\$00	810 000\$00
			Ministério da Justiça		
7.º			Tribunais Regionais e Sub-Regionais		
63.º			Vencimentos e salários		63 260\$00
70.º			Conservação e aproveitamento de bens ...	68 260\$00	
			Soma	68 260\$00	68 260\$00
			Ministério da Saúde e Assuntos Sociais		
1.º			Gabinete do Ministro		
	10.º		Outras despesas correntes:		
		1	Seguros de material ...	200 000\$00	
			Direcção-Geral de Saúde		
4.º			Vencimentos e salários		200 000\$00
	19.º		Soma	200 000\$00	200 000\$00

Secretaria de Estado das Finanças, 8 de Setembro de 1984. — O Secretário de Estado, *Arnaldo França*.

**Portaria n.º 52/84
de 8 de Setembro**

Tornando-se necessário proceder ao reforço de algumas verbas do orçamento geral em vigor;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Secretário de Estado das Finanças, o seguinte:

São efectuadas as seguintes transferências de verbas na tabela de despesas do orçamento geral em vigor:

Capítulos	Artigos	Números	Rúbricas	Reforços	Anulações
			Ministério da Economia e das Finanças		
			Direcção Geral de Finanças		
	47.º		Transferências-sector público:		
6.º		1	Subsídio aos municípios		3 600 000\$00
		11	Subsídio à União Nacional dos Trabalhadores Caboverdeanos — C.S.		500 000\$00
		12	Subsídio à JAAC	4 500 000\$00	
		14	Subsídio à Organização das Mulheres de Cabo Verde		400 000\$00
7.º			Direcção-Geral das Alfândegas		
	50		Vencimentos e salários...		350 000\$00
	55		Deslocações	350 000\$00	
			Soma	4 850 000\$00	4 850 000\$00

Secretaria de Estado das Finanças, 8 de Setembro de 1984. — O Secretário de Estado, *Arnaldo França*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral da Administração Interna

Portaria n.º 53/84
de 8 de Setembro

Tendo o Conselho Deliberativo do Porto Novo deliberado, na sua reunião ordinária do dia 27 de Julho do corrente ano, actualizar a tarifa de venda de energia eléctrica;

Ouvida a Direcção-Geral da Administração Interna; Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro do Interior, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. A tarifa de venda de energia eléctrica no concelho do Porto Novo é fixada em 13\$/kwh:

2. O consumo mínimo é de 10kwh.

Art. 2.º — 1. Nas residências onde não hajam contadores, a tarifa de venda de energia eléctrica será de 200\$.

2. Nas residências sem contadores, mas que possuam electro-domésticos, a tarifa de venda de energia eléctrica será de 300\$:

Art. 3.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Ministro do Interior, 8 de Agosto de 1984. O Ministro, *Júlio César de Carvalho*.

Portaria n.º 54/84
de 8 de Setembro

Pela Portaria n.º 70/83, de 24 de Setembro, foi fixado o foro dos terrenos municipais sitos em diversas áreas da cidade do Mindelo.

O Conselho Deliberativo de S. Vicente, na sua sessão ordinária de 25 de Julho de 1984, deliberou fixar o foro dos terrenos situados na área municipal da Baía das Gatas, com base no respectivo plano urbanístico aprovado.

Assim:

Vista a informação da Direcção-Geral da Administração Interna;

Ao abrigo do n.º 98 da Secção I, Capítulo XIV, da tabela do emolumentos e taxas municipais aprovada pelo Decreto-Lei n.º 11/83, de 5 de Março;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro do Interior, o seguinte:

Artigo 1.º Pelo aforamento dos terrenos sitos na área municipal da Baía das Gatas é devido o foro de 15\$, por metro quadrado.

Art. 2.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério do Interior, 8 de Setembro de 1984. — O Ministro, *Júlio César de Carvalho*.

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

Secretaria-Geral

Extractos do despacho do Camarado Presidente da Assembleia Nacional Popular, de 27 de Agosto de 1984:

Manuel de Jesus Fortes, 1.º oficial, contratado, do quadro da Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular, nomeado, nos termos dos artigos 23.º da Lei Orgânica da

Assembleia Nacional Popular e 26.º do Estatuto do Funcionalismo vigente, para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de chefe de Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional Popular, a partir de 1 de Setembro de 1984.

Antonino Oliveira Martins, professor de posto contratado do Ministério da Educação e Cultura, nomeado, nos termos dos artigos 23.º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional Popular e 26.º do Estatuto do Funcionalismo vigente e precedendo requisição ao referido Ministério, conforme despacho do Camarada Primeiro Ministro, de 9 de Agosto de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 23/84, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de secretário do Presidente da Assembleia Nacional Popular.

As despesas têm cabimento nas dotações inscritas no artigo 1.º, do capítulo 1.º, do orçamento privativo da Assembleia Nacional Popular.

(Isentos de vistos, nos termos do artigo 23.º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional Popular).

João Aqueleu Jenner Barbosa Amado, 1.º oficial definitivo do quadro do pessoal da Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular — nomeado, nos termos dos artigos 26.º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional Popular e 26.º do Estatuto do Funcionalismo vigente, para, interinamente, exercer o cargo de chefe de secção da Direcção dos Serviços Administrativos da referida Secretaria-Geral, sendo-lhe dada por finda a comissão de serviço no cargo de chefe de Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional Popular, a partir de 1 de Setembro de 1984.

A despesa em cabimento na dotação inscrita no capítulo 11.º, artigo 11.º do orçamento privativo da Assembleia Nacional Popular.

Maria de Fátima Macedo Vieira de Andrade — contratada, como 1.º oficial do quadro do pessoal da Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular, nos termos dos artigos 26.º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional Popular e 26.º do Estatuto do Funcionalismo vigente, sendo-lhe dada por finda, a partir de 1 de Setembro do corrente ano, a comissão de serviço no cargo de secretária do Presidente da Assembleia Nacional Popular.

A despesa em cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 7.º do orçamento privativo da Assembleia Nacional Popular.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 3 de Setembro de 1984).

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular, na Praia, 3 de Setembro de 1984. — O Secretário-Geral, *Pedro Duarte*.

—oSo—

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção-Geral da Função Pública

Despachos do Camarada Primeiro Ministro:

De 31 de Julho de 1984:

Miguel Arcanjo Rodrigues, contratado ao abrigo do artigo 4.º do Decreto n.º 21/76, para desempenhar as funções de faroleiro-chefe do quadro dos serviços de Farolagem e Semafóricos, da Direcção-Geral de Marinha e Portos, com direito à remuneração mensal de 9 550\$.

Este contrato tem a duração de um ano, a contar da data da posse

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 8.º, artigo 52.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 27 de Agosto de 1984).

De 23 de Agosto:

Daniel Henrique Cardoso Mendes, técnico superior de 1.ª classe, definitivo, da Direcção-Geral da Função Pública — nomeado, nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de director do Centro de Formação e Aperfeiçoamento Administrativo — CENFA.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 12.º, artigo 135.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas; em 5 de Setembro de 1984).

De 4 de Setembro:

António Salomão Mascarenhas — autorizado a continuar a prestar serviço, em regime de requisição, na Direcção-Geral das Pescas, como técnico profissional do 1.º nível principal.

Despachos do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 25 de Agosto de 1984:

Gilberto de Castro Duarte Lopes, 3.º Secretário de Embaixada, provisório — transferido, por conveniência de serviço, do Ministério dos Negócios Estrangeiros para a Embaixada de Cabo Verde em Lisboa.

De 3 de Setembro:

Eugénio Jorge Silva Faria Barros, recepcionista interino, dos Serviços Centrais do Ministério dos Negócios Estrangeiros — transferido, por conveniência de serviço para a Embaixada de Cabo Verde em Haia.

Despacho do Camarada Ministro da Defesa Nacional:

De 13 de Agosto de 1984:

Filipa da Costa Mendes, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, provisória, do quadro do Ministério da Defesa Nacional — promovida, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/84, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, a escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, do mesmo quadro, com efeitos a partir de 25 de Julho de 1984.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 24.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 31 de Agosto de 1984).

Despachos do Camarada Ministro da Economia e das Finanças:

De 4 de Agosto de 1984:

Maria Deotina Tavares Andrade de Carvalho — nomeada, nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de Secretária do Ministro da Economia e das Finanças.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º do orçamento vigente. — Isento de «Visto», nos termos da alínea c) do artigo 3.º do Decreto n.º 52/79, de 9 de Junho.

De 28:

Maria Júlia Gonçalves Teixeira, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, interino, do Fundo de Desenvolvimento Nacional — transferida, por conveniência de serviço, para a Secretaria-Geral do Ministério da Economia e das Finanças.

Despachos do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 28 de Maio de 1984:

Clorinda Emília Abril Semedo — nomeada, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo; para exercer, interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, do quadro auxiliar do Ministério da Educação e Cultura, ficando colocada na Secretaria-Geral.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 14.º do orçamento vigente.

De 14 de Agosto:

Maria de Livramento Carvalho e Silva — contratada, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de contínuo do quadro auxiliar do Ministério da Educação e Cultura, ficando colocada no Liceu «Domingos Ramos».

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 34.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 3 de Setembro de 1984).

De 29:

Graciete Filomena Cruz Almeida, professora do quadro do ensino básico de nomeação definitiva — concedida licença ilimitada, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1984.

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 14 de Setembro de 1983:

Oswaldo Emiliano Fonseca Santos, ajudante de escrivão de Direito de 2.ª classe, provisório, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, prestando serviço no Tribunal Regional de S. Vicente — promovido à classe imediata, nos termos do artigo 48.º do Estatuto do Pessoal Judiciário, conjugado com os artigos 67.º e 118.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 13 de Junho de 1983.

De 9 de Junho de 1984:

Armindo Cipriano Maurício, licenciado em Direito e habilitado com o estágio de Magistratura Judicial — nomeado, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Estatuto do Pessoal Judiciário, para exercer provisoriamente, o cargo de juiz regional de 3.ª classe do quadro da Magistratura Judicial do Ministério da Justiça ficando colocado no Tribunal Regional do Fogo, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1984, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 63.º do orçamento vigente.

De 14:

Vanda Maria Lima Évora, licenciada em Direito e habilitada com estágio de Magistratura do Ministério Público — nomeada, nos termos do n.º 2 do artigo 38.º do Estatuto do Pessoal Judiciário, para exercer provisoriamente, o cargo de Procurador Regional de 3.ª classe, do quadro da Magistratura do Ministério Público, ficando

colocada na Procuradoria Regional do Fogo, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1984; nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 9.º, artigo 82.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 25 de Agosto de 1984).

De 12 de Julho:

Maria Augusta Sena Moreira, candidata classificada em concurso — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo, de 2.ª classe da Direcção-Geral de Estudos, Legislação e Documentação do Ministério da Justiça.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 15.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 23 de Agosto de 1984).

De 2 de Agosto:

Edmar Rosa da Cruz Rocha, oficial de diligências de 3.ª classe, provisório, das Secretarias Judiciais e do Ministério Público — promovido, nos termos do artigo 49.º—3 do Estatuto do Pessoal Judiciário, conjugado com o artigo 27.º e 118.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, definitivamente, o referido cargo, continuando colocado no Tribunal Regional de S. Vicente, com efeitos a partir de 2 de Maio de 1983.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 63.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 25 de Agosto de 1984)

Despachos do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 26 de Março de 1984:

Eduardo Gomes Cabral Monteiro — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico-profissional de 1.º nível de 3.ª classe da Direcção-Geral de Saúde, ficando colocado na Delegacia de Saúde de Tarrafal, com efeitos retroactivo a partir de 1 de Abril de 1984, nos termos da alínea a), n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 20 de Agosto de 1984).

De 28 de Abril:

José Carlos Tavares Lopes e Vicente Lopes Vaz Monteiro — assalariados, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercerem o cargo de servente da Direcção-Geral de Saúde — Hospital Dr. Agostinho Neto — Praia.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 19.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 1 de Setembro de 1984).

De 28 de Maio:

Adelina Joaquina Valadores Dupret, técnico profissional de 1.º nível de 1.ª classe, definitivo, da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais, habilitada com o curso de serviço social — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para, definitivamente, exercer o cargo de técnico de 3.ª classe da mesma Direcção-Geral, de acordo com a alínea a) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 154/81.

De 9 de Junho:

Maria Sulamita Silva Ferreira Martins Monteiro, técnico profissional de 1.º nível de 1.ª classe, definitivo, da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais, habilitada com o curso de serviço social — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para, definitivamente, exercer o cargo de técnico de 3.ª classe da mesma Direcção-Geral, de acordo com a alínea a) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 154/81.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 61.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 6 de Setembro de 1984).

De 3 de Agosto:

Rosa Vieira Pereira — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de cozinheiro de 2.ª classe do Direcção-Geral da Saúde, com colocação no Hospital de S. Filipe — Fogo. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 25 de Agosto de 1984).

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 19.º do orçamento vigente.

Maria de Rosário Rodrigues, técnico superior principal da Direcção-Geral de Saúde — colocada no Hospital Baptista de Sousa — S. Vicente.

De 29:

Ilda Fortes Silva, contínuo da Secretaria-Geral do Governo — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotaventos, emitido em sessão de 23 de Agosto de 1984, que é do seguinte teor:

«Que a examinada encontra-se incapaz de continuar a exercer as suas actividades profissionais».

Jorge Maria Custódio dos Santos, 3.º secretário da Embaixada do Ministério dos Negócios Estrangeiros — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotaventos, emitido em sessão de 4 de Julho de 1984, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado para o exterior para um centro especializado em oftalmologia por se encontrarem esgotados os recursos locais de tratamento e se presumir perda da visão com a permanência neste Estado».

Clotilde Silva da Graça — contratado, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo para exercer o cargo de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe da Direcção-Geral de Saúde.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 19.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 4 de Setembro de 1984).

Despacho do Camarada Ministro da Habitação e Obras Públicas:

De 8 de Agosto de 1984:

Manuel Júlio Soares Rosa, telefonista da Direcção-Geral das Obras Públicas — reconduzido, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 21.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 31 de Agosto de 1984).

Despacho do Camarada Secretário de Estado da Cooperação e Planeamento:

De 30 de Agosto de 1984:

Eugénio Miranda da Veiga, técnico superior de 2.ª classe da Direcção-Geral da Cooperação — dada por finda a comissão de serviço, no cargo de director de Gabinete da Secretaria de Estado da Cooperação e Planeamento.

Eugénio Miranda da Veiga, técnico superior de 2.ª classe da Direcção-Geral da Cooperação — designado, para exercer a funções de Director de Gabinete da Secretaria de Estado da Cooperação e Planeamento.

Despachos do Camarada Secretário de Estado das Finanças:

De 4 de Agosto de 1984:

Germano Vieira Vaz — nomeado, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, interinamente, o cargo de 3.º oficial da Direcção-Geral de Finanças. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Setembro de 1984).

Benvindo Correia Fernandes — nomeado, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, interinamente, o cargo de 3.º oficial, da Direcção-Geral de Finanças. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 25 de Agosto de 1984).

De 9:

Luis Vicente Correia dos Santos — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 50/84, para exercer, provisoriamente, o cargo de Fiscal de Imposto de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Finanças. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 20 de Agosto de 1984):

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º do artigo 34.º do orçamento vigente.

Despacho do Camarada Secretário de Estado das Pecas:

De 6 de Agosto de 1984:

Mecildes da Glória Dupret de Melo, técnico superior de 3.ª classe da Direcção de Biologia Marítima — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Maria Edelmira da Costa Moniz, técnico superior de 3.ª classe da Direcção de Biologia Marítima — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 20.º, artigo 158.º do orçamento vigente.

(Anotados pelo Tribunal de Contas, em 1 de Setembro de 1984).

Despacho do Camarada Director-Geral da Função Pública, por delegação do Camarada Primeiro Ministro:

De 23 de Agosto de 1984:

Joaquim Vaz dos Santos, mecânico de 2.ª classe, do Centro de Manutenção de Equipamentos e Oficinas do Ministério do Desenvolvimento Rural — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa

	A	M	D
De 1 de Janeiro de 1950 a 19 de Dezembro de 1958	8	11	19
De 1 de Março de 1963 a 31 de Março de 1973	10	1	1
De 27 de Setembro de 1973 a 4 de Julho de 1975	1	9	8
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	4	1	25
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 31 de Julho de 1984	9	--	27
Total	34	--	20

Despacho do Camarada Director do Hospital Central da Praia, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 24 de Agosto de 1984:

Fulgêncio da Silva, agente de 1.ª classe da Polícia Económica Fiscal, da Direcção-Geral das Alfândegas — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 23 de Agosto de 1984, que é do seguinte teor:

«Que as faltas dadas ao serviço encontram-se justificadas até a presente data. Apto a retomar as suas actividades profissionais».

Eugénia Renée Faria Barros de Macedo Amado, esposa de Danielson Carlos Nazoline de Macedo Amado, escrivão de direito de 3.ª classe do Supremo Tribunal de Justiça — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 23 de Agosto de 1984, que é do seguinte teor:

«Que a examinada necessita deslocar-se à ilha de S. Vicente para realização de exames radiológicos».

Deliberação do Conselho Deliberativo de Santa Catarina:

De 21 de Agosto de 1984:

Francisco Guilherme Alves Teixeira, auxiliar de obras principal do quadro privativo do Secretariado Administrativo de Santa Catarina — concedidos, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, 120 dias de licença registada, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1984, inclusivé.

Deliberação do Conselho Deliberativo de Santa Cruz:

De 26 de Fevereiro de 1983:

Maria de Lourdes Gomes Andrade — nomeada, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do Secretariado Administrativo de Santa Cruz.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º n.º 1 do orçamento vigente: — (Visado pelo Supremo Tribunal de Justiça, em 18 de Janeiro de 1984).

De 7 de Julho de 1984:

Armindo Varela, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, provisório, do Secretariado Administrativo de Santa Cruz — exonerado, das referidas funções, a seu pedido, a partir de 7 de Julho de 1984.

Extracto de contrato de prestação de serviços:

De 5 de Janeiro de 1984:

Mame Fatou Diop, enfermeira — contratada ao abrigo da cooperação técnica, para prestação de serviço no Ministério da Saúde e Assuntos Sociais, como técnico profissional de 1.º nível de 1.ª classe, com direito a remuneração mensal de 10 400\$, e alojamento.

Este contrato tem a duração de 9 meses, contado a partir de 5 de Janeiro do ano em curso, podendo o mesmo ser renovado por mútuo acordo entre as partes.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, do artigo 19.º do orçamento vigente.

COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que, de acordo com o despacho do camarada Primeiro Ministro, de 13 de Junho último, a constituição do Juri a funcionar no concurso de provas práticas para preenchimento de vagas de Chefe de Secção e de Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 33/84, é a seguinte:

Presidente: Francisco Monteiro — presidente do Instituto de Formação e Aperfeiçoamento Profissional;
Vogais: Raquel Lima e José Rui Pinto — técnicos superiores de 3.ª classe do mesmo Instituto.

Para os devidos efeitos se comunica que foram Visados pelo Tribunal de Contas nas datas que se indicam, as nomeações dos seguintes docentes, publicadas nos *Boletins Oficiais* adiante designados:

Professores de posto escolar:

Antonino Silva Martins, em 25 de Agosto de 1984 — *Boletim Oficial* n.º 23/84;
Benvindo Sousa Ramos, em 3 de Setembro de 1984 — *Boletim Oficial* n.º 1/84;
Luisa Medina Gonçalves, em 25 de Agosto de 1984 — *Boletim Oficial* n.º 26/84.

Professor do Ensino Básico:

Emílio Evaristo Mendes Gonçalves, em 25 de Agosto de 1984 — *Boletim Oficial* n.º 49/84.

Monitor especial de 3.ª classe da Escola Preparatória de Santa Catarina:

Fernanda Leonor Marques dos Reis, em 28 de Agosto de 1984 — *Boletim Oficial* n.º 11/84.

Para os devidos efeitos se comunica que Olivio Correia Vaz Monteiro, director de 3.ª classe, interino da Imprensa Nacional, exerceu por substituição, as funções de Administra-

dor da referida Imprensa, durante o impedimento do titular do lugar, que se verificou, no período de 2 de Maio a 23 de Junho de 1984. (Despacho do Camarada Primeiro Ministro, de 19 de Julho de 1984).

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 32.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 4 de Setembro de 1984).

Para os devidos efeitos, se comunica que faleceu nesta cidade, no dia 3 do corrente mês, o técnico auxiliar principal da Direcção-Geral das Obras Públicas, Inocêncio da Costa Pina.

RECTIFICAÇÕES

Por ter saído de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 31/84, novamente se publica o seguinte:

Despacho do Camarada Ministro da Habitação e Obras Públicas:

De 13 de Julho de 1984:

Hermínio Albertino Ferreira Silva, técnico superior de 3.ª classe, provisório, do quadro da Direcção do Urbanismo Habitação e Saneamento Básico — reconduzido, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º; do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo:

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 27.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 28 de Julho de 1984).

Por ter saído de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 33/84, de 18 de Agosto, à página 509, o despacho do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações, de 4 de Julho de 1984, referente ao observador do Serviço Meteorológico Nacional André Melo Andrade, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê:

Concedida seis meses de licença registada.

Deve ler-se:

Concedidos dois meses de licença registada.

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia 6 de Setembro de 1984. — O Director-Geral, *Noel Monteiro de Sousa Pinto*:

oço

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral da Administração Interna

DECLARAÇÃO

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Decreto n.º 47/80, de 2 de Julho, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 17/84, de 18 de Fevereiro, se publica que, por despacho do Camarada Ministro do Interior,

de 25 de Agosto de 1984, foi autorizada a seguinte transferência de verba no orçamento do Município de São Nicolau, em execução:

Capítulos	Artigo	Números	Designação das despesas	Reforço	Redução
1.º	1.º	1	Despesas ordinárias		
			<i>Serviços gerais</i>		
			Despesas correntes:		
			Vencimentos e salários:		
			Vencimento do pessoal dos quadros — 1 zelador, letra T, por cinco meses	29 500\$00	
5.º			<i>Despesas comuns</i>		
25.º			Dotação de reserva ...		29 500\$00
			Soma	29 500\$00	29 500\$00

Direcção-Geral da Administração Interna, na Praia, 28 de Agosto de 1984. — Pel'O Director-Geral, *Abraão C. Semedo Levy*, Director de 1.ª classe.

CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

Banco de Cabo Verde

Praia (Santiago)

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios

Colaões de Câmbios

Notas Estrangeiras

Em 5-9-84

N.º 133-84

Notas	Divisas	Compras	Vendas
Africa do Sul...	Rand	41\$38	47\$59
Alemanha...	Marco	28\$58	30\$87
América 1 e 2...	Dólares	83\$04	89\$73
América 5 a 1000...	Dólares	83\$54	90\$23
Austria	Kelim	4\$06	4\$39
Bélgica	Franco	1\$22	1\$49
Canadá 1 e 2...	Dólares	63\$91	69\$07
Canadá N. Grandes.	Dólares	64\$41	69\$57
Dinamarca	Coroa	7\$85	8\$49
Espanha	Peseta	4\$63	5\$30
Finlândia	Markka	13\$72	14\$82
França	Franco	9\$32	10\$07
Holanda	Florim	25\$33	27\$36
Inglaterra... ..	Lira	108\$08	116\$73
Itália... ..	Libra	\$042	\$048
Japão... ..	Iene	\$314	\$355
Noruega	Coroa	9\$97	10\$77
Portugal	Escudo	\$547	\$591
Senegal	C.F.A.	\$186	\$211
Suécia	Coroa	9\$94	10\$74
Suíça		24\$21	36\$96

Direcção das Relações com Estrangeiro e do Controlo de Câmbios, na Praia, 5 de Setembro de 1984. — O Director, *Antão Lopes da Luz*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS:

Secretaria de Estado das Finanças

Direcção-Geral das Alfândegas de Cabo Verde

Mapa das receitas cobradas no período de Janeiro a Julho de 1984 com a respectiva previsão orçamental elaborada nos termos dos artigos 509.º e 510.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas

Designação das receitas	Cobrança						Previsão orçamental	Diferenças	
	De Janeiro a Julho 1981	De Janeiro a Julho 1982	De Janeiro a Julho 1983	De Janeiro a Julho 1984	Julho 1984	De Janeiro a Julho 1984		Para mais	Para menos
Direitos de importação	129 073 420\$90	152 767 057\$20	169 032 256\$20	163 644 026\$60	33 459 903\$30	202 103 929\$90	172 083 333\$30	30 020 596\$60	—\$—
Direitos de exportação	1 315 283\$90	630 954\$00	876 860\$20	801 287\$70	185 193\$50	986 481\$20	875 000\$00	111 481\$20	—\$—
Taxa especial de armazen. de combs.	365 249\$50	130 704\$50	225 577\$10	253 216\$50	64 345\$50	317 562\$00	262 500\$00	55 062\$00	—\$—
Imposto de selo	1 634 544\$40	1 413 890\$10	1 472 898\$90	1 417 205\$50	220 570\$60	1 637 776\$10	1 283 333\$30	354 442\$80	—\$—
Imposto de cons. de tabac. manipul.	1 872 819\$00	5 019 616\$20	13 396 155\$20	8 835 080\$10	2 078 510\$00	10 913 590\$10	8 750 000\$00	3 160 381\$40	—\$—
Fundo de aperf. e perf. de tabaco	777 411\$00	724 455\$30	993 424\$40	996 791\$30	—\$—	996 791\$30	—\$—	—\$—	—\$—
Imposto de consumo de gás e óleos combustíveis D. L. 1666	—\$—	58 800\$00	137 200\$00	112 000\$00	—\$—	112 000\$00	105 000 000\$00	5 324 275\$50	—\$—
Imposto de cons. D.L. 1632	68 549 648\$20	80 374 245\$70	79 771 855\$10	94 633 274\$30	15 579 001\$20	110 212 275\$50	—\$—	—\$—	—\$—
Imposto de tonelagem	249 690\$20	800 682\$90	791 030\$40	807 571\$40	79 357\$70	886 929\$10	583 333\$30	303 595\$80	—\$—
Receitas eventuais não especificadas	3 208 956\$50	5 641 422\$50	6 890 170\$60	1 460 488\$10	115 907\$50	1 576 395\$60	933 333\$30	643 062\$30	—\$—
Armazenagem e outras receitas	58 441\$50	102 004\$50	165 430\$10	717 912\$20	7 539\$00	725 451\$20	87 500\$00	637 951\$20	—\$—
Taxa de tráfego aduaneiro	350 843\$00	445 324\$30	357 244\$80	299 917\$40	17 674\$20	317 591\$60	408 333\$30	—\$—	90 741\$70
Emolumentos gerais aduaneiros	70 908 855\$90	91 061 338\$20	101 528 660\$50	96 544 705\$20	21 393 295\$10	117 938 000\$30	113 750 000\$00	4 188 000\$30	—\$—
Emolumentos sanitários	6 716\$00	6 535\$70	5 610\$00	6 182\$00	858\$00	7 040\$00	8 750\$00	—\$—	1 710\$00
Emolumentos pessoais aduaneiros	6 842 250\$00	7 971 522\$40	9 434 128\$60	8 767 748\$50	1 809 381\$80	10 577 130\$30	9 216 666\$60	1 360 463\$70	—\$—
Multas e comp. em rec. prov. do CA	201 207\$20	245 269\$50	268 409\$60	677 902\$10	24 971\$90	702 674\$00	1 050 000\$00	—\$—	347 126\$00
Rendimento do selo de Assistência	1 119 086\$80	1 180 690\$20	1 617 345\$50	1 716 638\$40	410 124\$20	2 126 762\$60	6 125 000\$00	—\$—	3 998 237\$40
Multas diversas	213 587\$00	266 712\$90	290 078\$30	993 552\$70	30 253\$40	1 023 806\$10	5 250 000\$00	—\$—	4 226 193\$90
Juros de mora	—\$—	3 048\$30	5 600\$80	118 153\$70	2 299\$80	120 453\$50	466 666\$60	—\$—	346 213\$10
Taxa de 4% Port. 14/81	175 477\$00	481 204\$00	688 101\$00	575 956\$00	226 200\$00	802 156\$00	466 666\$60	335 489\$40	—\$—
Publicações e Impressos	—\$—	—\$—	—\$—	3 324 458\$70	695 375\$70	4 019 834\$40	4 900 000\$00	—\$—	880 165\$60
	286 323 588\$0	349 225 578\$40	487 948 037\$30	386 704 068\$40	81 400 762\$40	468 104 830\$80	431 500 416\$30	46 494 802\$20	9 890 387\$70

Direcção-Geral das Alfândegas, na Praia, 23 de Agosto de 1984. — O encarregado de serviço, *Heldeberto Elisio de Almeida Ribeiro*, 3.º oficial, interino. — O chefe da 2.ª secção, *Manuel Justiniano Vieira Leda*, reverificador-chefe, interino. — Visto. O director-geral, *Francisco Moreira Correia*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

—oSo—

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção-Geral da Função Pública

ANÚNCIO DE CONCURSO

1. De harmonia com o despacho do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações, de 31 de Julho de 1984, se faz público que, pelo prazo de 45 dias, a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, está aberto concurso de provas práticas para provimento de lugares de escriturários-dactilógrafos e 3.ºs oficiais, do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Marinha e Portos, para os quais poderão concorrer os cidadãos nacionais, habilitados respectivamente, com o 2.º ano do ensino básico complementar e 3.º ano do curso geral dos liceus ou equivalentes.

2. A admissão aos concursos é feita mediante requerimento dos interessados com assinatura reconhecida e dirigido ao Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações, acompanhado dos seguintes documentos:

- Certidão de idade (narrativa completa).
- Certificado de habilitações literárias.
- Documento comprovativo do cumprimento das leis do serviço militar para os candidatos do sexo masculino.

3. As provas terão lugar em local, dia e hora a indicar oportunamente e versarão sobre os assuntos constantes do seguinte programa:

Escriturários-dactilógrafos:

a) Dactilografia:

Ditado com cerca de 250 palavras.
Cópia de um texto com cerca de 200 palavras;
Elaboração de um mapa;

b) Estatuto do Funcionalismo:

Condições de ingresso nos quadros públicos;
Formas de provimento;
Deveres e direitos dos funcionários;
Sigilo.

Terceiros oficiais;

Redacção sobre um tema de serviço;
Noções sobre a Constituição Política de Cabo Verde.

Estatuto do Funcionalismo:

Condições de ingresso nos quadros públicos;
Modalidade de provimento;
Direitos e deveres dos funcionários.

Contabilidade Pública;

Aquisição de materiais;
Duodécimos;
Títulos e folhas de vencimento;
Ajudas de custo;

Noções gerais sobre a aplicação das seguintes tabelas:

Tabela geral de emolumentos da Capitania dos Portos e suas dependências;
Imposto do selo (Diploma Legislativo n.º 1 193, de 29 de Outubro de 1954);
Selo de Assistência (Diploma Legislativo n.º 1 194 de 22 de Outubro de 1954) com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 40/77;
Emolumentos de Secretaria (Diploma Legislativo n.º 1 201 de 20 de Novembro de 1954).

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 4 de Setembro de 1984. — O Director-Geral, *Noel Monteiro de Sousa Pinto*:

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Instituto Nacional das Cooperativas

Extracto dos Estatutos da Cooperativa de Consumo «Luz d'Amanhã»

É constituída e será regida pelos presentes estatuto regulamentos internos, e pelas disposições de direitos aplicáveis às Organizações Cooperativas numa Cooperativa de Consumo que se denomina Cooperativa «Luz d'Amanhã» e durará por tempo indeterminado a contar da data em que a Assembleia Geral Constitutiva aprove os estatutos.

A Cooperativa tem a sua sede em Achada Furna, freguesia de Santa Catarina do concelho de Fogo.

A Cooperativa aceita como seus, os objectivos do Cooperativismo consagrados no artigo 7.º da Lei das Bases Gerais das Cooperativas e fixa ainda o seguinte:

- Beneficiar os seus cooperadores com a distribuição de bens de consumo utilidade doméstico, uso corrente e factores de produção em condições favoráveis de preço e qualidade;
- Aumentar o poder de compra real dos seus cooperadores, contribuir pela melhoria das suas condições de vida, e dos seus respectivos agregados domésticos;
- Garantir a comercialização dos eventuais excedentes de produção dos seus membros;
- Estimular a prática de poupança e créditos com vista a libertar os seus membros do crédito usurário e apoiá-los nos seus esforços de produção;
- Contribuir e participar em acções e programas que visem a formação cooperativista, capacitação profissional técnica dos seus membros a vulgarização agrícola e a divulgação dos princípios de dieta alimentar e de economia familiar;
- Zelar pela promoção contínua dos seus membros do ponto de vista cultural, social e económico.

Praia, 29 de Agosto de 1984. — O Secretário Executivo, *Estevão Barros Rodrigues*.

(198)

Extracto dos Estatutos da Cooperativa de Consumo «José Maria»

É constituída e será regida pelos presentes, estatutos regulamento internos e pelas disposições de direitos aplicáveis às Organizações Cooperativas uma Cooperativa de Consumo que se denomina Cooperativa «José Maria» e durará por tempo indeterminado a contar da data em que a Assembleia Geral Constitutiva aprove os estatutos.

A Cooperativa tem a sua sede em Calheta, freguesia de Nossa Senhora da Luz do concelho do Maio.

A Cooperativa aceita como seus, os objectivos do Cooperativismo consagrados no artigo 7.º da Lei das Bases Gerais das Cooperativas e fixa ainda o seguinte:

- Beneficiar os seus cooperadores com a distribuição de bens de consumo utilidade doméstico, uso corrente e factores de produção em condições favoráveis de preço e qualidade;
- Aumentar o poder de compra real dos seus cooperadores, contribuir pela melhoria das suas condições de vida e dos seus respectivos agregados domésticos;
- Garantir a comercialização dos eventuais excedentes de produção dos seus membros;
- Estimular a prática de poupança e créditos com vista a libertar os seus membros do crédito usurário e apoiá-los nos seus esforços de produção;
- Contribuir e participar em acções e programas que visem a formação cooperativista, capacitação profissional técnica dos seus membros a vulgarização agrícola e a divulgação dos princípios de dieta alimentar e de economia familiar;
- Zelar pela promoção contínua dos seus membros do ponto de vista cultural, social e económico.

Praia, 29 de Agosto de 1984. — O Secretário Executivo, *Estevão Barros Rodrigues*.

(199)